

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUERIR  
TERRINOS DA EMPRESA ERNESTO F. BERTASO LTDA.  
e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Guilherme, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e poderes conferidos por lei:  
FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da EMPRESA ERNESTO F. BERTASO LTDA, sita na Cidade de Chapecó-SC, a / área de 320.590 ms<sup>2</sup> (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa metros quadrados), ao preço de Cr\$. 0,10 (dez centavos) ao metro quadrado, sendo consti- tuida pelas seguintes chácaras:

"- Chácara nº. 9 com área de 52.000 ms<sup>2</sup>; Parte da Chácara nº. 14 com área de 46.225 ms<sup>2</sup>; Parte da Chácara nº. 15 com área de 44.525 ms<sup>2</sup>; Chácara nº. 16 / com área de 55.446 ms<sup>2</sup>; Chácara nº. 17 com área de 61.200 ms<sup>2</sup>; e, Chácara nº. 18 com área de 61.200 ms<sup>2</sup>, situadas no lugar denominado "CAMPO DE AVIAÇÃO", na Fazenda Chapecó, neste Município.

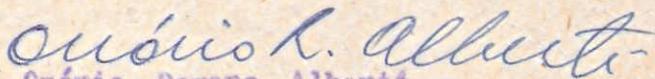
Art. 2º - O pagamento será efetuado, com o desconto de todos os impostos e taxas que estão em pendência na Prefeitura Municipal, de responsabilidade da EMPRESA, como sejam: Dívida Ativa de 1.969 de Cr\$. 12.808,91; Dívida Ativa de 1.970 de Cr\$. 11.606,73 e Impostos e Taxas referentes ao exercício de 1.971, com a inclusão dos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº. 287, dando um total geral de impostos e taxas, de Cr\$. 00 - 33.914,10 (trinta e três mil, novecentos e quatorze cruzeiros e dez centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas judiciais e honorários do Promotor Público de Xaxim, correrão por conta da EMPRESA ERNESTO F. BERTASO LTDA, referente o exercício de 1.969, e saldo devedor na importância de Cr\$. 1.855,10, ficará a mesma o prazo até 30/09/71, para saldá-los.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na Importância de Cr\$. 32.059,00 (trinta e dois mil, e cinqüenta e nove cruzeiros) para a realização da transação citada no artigo primeiro, bem como, fica autorizado a assinar contratos, receber escrituras públicas e outros documentos necessários a realizar a aquisição dos terrenos citados no artigo primeiro e efetuar o pagamento nas condições citadas no artigo segundo desta lei, cujo bem imóvel será incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 22 de Setembro de 1.971

  
Onório Romano Alberti  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Secretaria Municipal

